



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2430, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

“Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, do seguinte profissional:

I – 1 (um) Assistente Social Padrão 13, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.616,09 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e nove centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime Trabalho:

a) 1 (um) Assistente Social Padrão 13, Classe A, terão Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 180 dias, na forma da Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A contratação previstas nos incisos I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0123.2174-319004000000

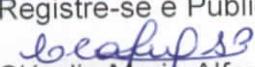
Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de fevereiro de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo

Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 21.02.17 à 7.3.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^a. Presidente,
Sr^s. Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para compor o Núcleo de Atenção Básica – NAAB.

O profissional que irá desempenhar suas funções junto ao NAAB, prestará atendimento e apoio às equipes de atenção básica de nosso município dando continuidade aos serviços ora criados pela Resolução N^o: 403/11 – CIB/RS.

Entendemos que a citada contratação é para atender a Supremacia do Interesse Público, portanto acreditamos fortemente que esta matéria encontra total resguardo junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Sendo assim entendemos que há viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda, além de cremos que atendem todos os requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para não haver interrupção destes importantes serviços, uma vez que é grande a demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de fevereiro de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal